

LIDO EM SESSÃO
Em 24/02/2019
Jui. Cout. 17
1º Secretário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº 004/2019.

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS AOS DOMINGOS E FERIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art.105, IV do Regimento Interno, propõe a seguinte lei:

Art. 1º - O funcionamento aos domingos e feriados de estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e outros fica condicionado à autorização prévia do Poder Executivo Municipal mediante requerimento do próprio interessado, na forma do inciso XXIV do artigo 13 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a **Lei nº 1.802, de 23 de maio de 2006**.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2019.

Roberto José Torres de Lima
Presidente

Raimunda Neire Florêncio de Souza
Vice-Presidente

José Carlos Lins de Lima
1º Secretário

Darlan Lucena de Oliveira
2º Secretário

